



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2024

**“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **ATR EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.581.332/0001-33, sediado(a) no seguinte endereço: R IGUATEMI, 366 SALA 02 - CEP: 85506210 - BAIRRO: PINHEIRINHO, no Município de Pato Branco/PR, com o seguinte endereço eletrônico: contato@vinci.med.br, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 46920009520, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **SERGIO MANOEL ROSA DE SOUZA**, CPF Nº 077.170.889-08, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação do Pregão Eletrônico nº 41/2024** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Secretaria Municipal de Saúde-SAÚDE

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Não se aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	1	56434	ABAFADOR DO ESGOTO CAIXA DE LIGAÇÃO CADEIRA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	15,00	45,00	675,00
01	2	56435	ACOPLAMENTO DA GARRAFA PET PARA MESA AUXILIAR DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	8,00	110,00	880,00



03643

Município de Capanema - PR

01	3	68840	ACOPLAMENTO TRASEIRO PARA MICRO MOTOR CANETA BAIXA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	6,00	90,00	540,00
01	4	56458	ANEL DE VEDAÇÃO DA PORTA AUTOCLAVE	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	12,00	290,00	3.480,00
01	5	68686	AUTOMÁTICO PARA COMPRESSOR DE 80 A 120PSI - COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	2,00	180,00	360,00
01	6	68858	BASE CARREGADORA PARA FOTOPOLIMERIZADOR SEM FIO (EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO)	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	2,00	180,00	360,00
01	7	68860	BATERIA PARA FOTOPOLIMERIZADOR 3.7V (1400MAH/1800MAH) (EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO)	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	4,00	190,00	760,00
01	8	68687	BIELLA PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	4,00	170,00	680,00
01	9	68725	BLOCO EJETOR DO SUCTOR VENTURY PARA CUSPIDEIRA CADEIRA DA ODONTOLÓGIA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	10,00	160,00	1.600,00
01	10	11353	BOBINA SOLENOIDE PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	10,00	160,00	1.600,00
01	11	68842	BOBINA/VÁLVULA SOLENOIDE DO ULTRASSOM (APARELHO DE PROFILAXIA E ULTRASSOM ODONTOLÓGICO)	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	8,00	280,00	2.240,00
01	12	60255	BORRACHA GUARNIÇÃO PARA AUTOCLAVE 12L	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	4,00	285,00	1.140,00
01	13	56459	BORRACHA GUARNIÇÃO PARA AUTOCLAVE 21L	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	1,00	290,00	290,00
01	14	68646	BORRACHA GUARNIÇÃO PARA AUTOCLAVE 50L E/OU 56L	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	8,00	300,00	2.400,00



Município de Capanema - PR

43.000.664.1

01	15	60256	BORRACHA GUARNIÇÃO PARA AUTOCLAVE 70L E/OU 75L	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	8,00	320,00	2.560,00
01	16	68879	BORRACHAS DE VEDAÇÃO PARA CANETA ROTAÇÃO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	35,00	22,00	770,00
01	17	68880	BOTÃO DE ÁGUA E AR PARA SERINGA TRÍPLICE EQUIPO ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	8,00	30,00	240,00
01	18	68726	BOTÃO REGISTRO ÁGUA PARA CUSPIDEIRA CADEIRA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	4,00	70,00	280,00
01	19	56436	BRAÇADEIRA PARA MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO - CADEIRA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	20,00	8,00	160,00
01	20	68633	BRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM ¼ PARA MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO - CADEIRA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	15,00	7,00	105,00
01	21	52541	CABEÇOTE PARA RAIOS X ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	1,00	900,00	900,00
01	22	68634	CABEÇOTE PARA REFLETOR ODONTOLÓGICO CADEIRA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	12,00	600,00	7.200,00
01	23	68877	CABO ALIMENTAÇÃO PARA INCUBADORA (TESTE BIOLÓGICO)	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	4,00	40,00	160,00
01	24	56431	CABO DE ENERGIA PARA RAIOS X ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	1,00	80,00	80,00
01	25	56430	CABO DISPARADOR - RAIOS X ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	1,00	185,00	185,00
01	26	68727	CAIXA DE LIGAÇÃO DO ESGOTO PARA CUSPIDEIRA CADEIRA DA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	5,00	140,00	700,00
01	27	68688	CAMISA PARA COMPRESSOR ISENTO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	4,00	100,00	400,00



08.645

Município de Capanema - PR

			DE ÓLEO – COMPRESSOR ODONTOLÓGICO					
01	28	68729	CÂNULA PONTEIRA DO SUGADOR DE ALUMÍNIO PARA CUSPIDEIRA DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	8,00	110,00	880,00
01	29	68728	CÂNULA PONTEIRA DO SUGADOR DE PLÁSTICO PARA CUSPIDEIRA DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	12,00	110,00	1.320,00
01	30	68719	CÂNULA PARA BOMBA VÁCUO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	2,00	150,00	300,00
01	31	68689	CAPACITOR PERMANENTE DO MOTOR COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	3,00	110,00	330,00
01	32	60275	CARENAGEM DA TAMPA DA PORTA PARA AUTOCLAVE 21L	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	1,00	380,00	380,00
01	33	60277	CARENAGEM DA TAMPA DA PORTA PARA AUTOCLAVE 50L E/OU 56L	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	1,00	580,00	580,00
01	34	60278	CARENAGEM DA TAMPA DA PORTA PARA AUTOCLAVE 70L E/OU 75L	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	1,00	550,00	550,00
01	35	68642	CARENAGEM PARA EQUIPO (MESA AUXILIAR) - CADEIRA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	1,00	390,00	390,00
01	36	68674	CHAVE LIG/DESL. - PARA AUTOCLAVE	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	6,00	50,00	300,00
01	37	56439	CHAVE LIGA/DESL CADEIRA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	2,00	40,00	80,00
01	38	68861	CHAVE LIGA/DESLIGA APARELHO AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	3,00	20,00	60,00
01	39	68862	CHAVE LIGA/DESLIGA APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	5,00	20,00	100,00



Município de Capanema - PR

08.646

			SEM FIO USO ODONTOLÓGICO					
01	40	68745	CHAVE LIGA/DESLIGA REFLETOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	8,00	50,00	400,00
01	41	68690	CILINDRO CAMISA PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	3,00	130,00	390,00
01	42	68878	CIRCUITO ELETRÔNICO PARA MINI INCUBADORA (TESTE BIOLÓGICO)	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	4,00	170,00	680,00
01	43	56440	CONEXÃO T PARA AR COMPROMIDO CADEIRA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	15,00	45,00	675,00
01	44	68673	CONJUNTO ELETROVÁLVULA DE VAPOR AUTOCLAVE	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	KIT	3,00	390,00	1.170,00
01	45	56539	CONJUNTO rotor MONTADO P/ CANETA ALTA ROTAÇÃO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	12,00	250,00	3.000,00
01	46	68649	CONTROLADOR DIGITAL PARA AUTOCLAVE 110/220W	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	4,00	700,00	2.800,00
01	47	56465	COPO GRADUADO AUTOCLAVE ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	2,00	60,00	120,00
01	48	68843	CORPO EJETOR DA CANETA JATO DE BICARBONATO APARELHO DE PROFILAXIA ODON TOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	3,00	160,00	480,00
01	49	68730	CUBA CUSPIDEIRA EM PORCELANA PARA CUSPIDEIRA CADEIRA DA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	2,00	360,00	720,00
01	50	56466	CUBA EM INOX PARA AUTOCLAVE 21L	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	1,00	1.200,0 0	1.200,00
01	51	60260	CUBA EM INOX PARA AUTOCLAVE 50L E/OU 56L	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	1,00	1.200,0 0	1.200,00
01	52	60261	CUBA EM INOX PARA AUTOCLAVE 70L E/OU 75L	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	1,00	1.499,0 0	1.499,00



Município de Capanema - PR

01	53	68753	DEFLETOR PARA REFLETOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	6,00	80,00	480,00
01	54	68691	DISJUNTOR TÉRMICO PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	3,00	150,00	450,00
01	55	68631	DISPARADOR PARA RAIOS X ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	1,00	180,00	180,00
01	56	60281	DISSIPADOR COM LED PARA REFLETOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	2,00	330,00	660,00
01	57	68692	DRENO AUTOMÁTICO PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	6,00	140,00	840,00
01	58	68714	DRENO AUTOMÁTICO TEMPORIZADO COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	4,00	300,00	1.200,00
01	59	68693	DRENO PADRÃO ¼ PARA AR COMPRIMIDO PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	8,00	90,00	720,00
01	60	68881	EIXO PINÇA COM ROTOR - CANETA DE ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	5,00	180,00	900,00
01	61	68882	EIXO PINÇA COM ROTOR PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO FG SACA BROCA	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	5,00	200,00	1.000,00
01	62	68731	EJETOR VENTURI PARA SUGADOR DE CADEIRA DA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	6,00	130,00	780,00
01	63	56467	ELETROVÁLVULA PARA AUTOCLAVE	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	6,00	260,00	1.560,00
01	64	56468	ELETROVÁLVULA SOLENÓIDE COMEMBOLO DE METAL PARA AUTOCLAVE 21L	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	2,00	260,00	520,00
01	65	68679	ELETROVÁLVULA SOLENÓIDE COMEMBOLO DE METAL PARA AUTOCLAVE 50L E/OU 56L	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	3,00	260,00	780,00



Município de Capanema - PR

0 648
R\$ 0

01	66	68680	ELETROVÁLVULA SOLENÓIDE COMEMBOLO DE METAL PARA AUTOCLAVE 70L E/OU 75 L	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	1,00	260,00	260,00
01	67	68694	EMENDA RETA PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	8,00	30,00	240,00
01	68	68635	ENCOSTO DE CABEÇA PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	2,00	600,00	1.200,00
01	69	56442	ENGRENAGEM DA CABECEIRA PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	3,00	200,00	600,00
01	70	68761	ENGRENAGENS PARA CONTRA ÂNGULO CANETA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	10,00	150,00	1.500,00
01	71	68837	ENGRENAGENS PARA MICRO MOTOR CANETA BAIXA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	6,00	150,00	900,00
01	72	68746	ESPELHO PARA REFLETOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	3,00	230,00	690,00
01	73	68695	ESPIGÃO 1/4 PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	8,00	50,00	400,00
01	74	68757	ESTOFAMENTO COURVIM. PREFERENCIALMENTE NAS CORES VERDE, AZUL, CINZA PARA MOCHO ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	M2	8,00	90,00	720,00
01	75	68636	ESTOFAMENTO PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA REVESTIDO EM CORVIM, PREFERENCIALMENTE NAS CORES AZUL, VERDE, CINZA - CADEIRA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	3,00	850,00	2.550,00



Município de Capanema - PR

01	76	68883	FILTRO AR COM REGULADOR DE PRESSÃO E DRENO AUTOMÁTICO EQUIPO ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	10,00	200,00	2.000,00
01	77	68844	FILTRO DE AR PARA APARELHO DE PROFILAXIA ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	6,00	100,00	600,00
01	78	68696	FILTRO DO CABEÇOTE PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	3,00	60,00	180,00
01	79	68637	FILTRO REGULADOR 1/4 COM MANÔMETRO E SUPORTE - CADEIRA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	6,00	130,00	780,00
01	80	68732	FILTRO SEPARADOR DE DETRITOS PARA CUSPIDEIRA CADEIRA DA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	8,00	60,00	480,00
01	81	68859	FONTE CARREGADORA PARA BASE CARREGADORA DE FOTOPOLIMERIZADOR SEM FIO (EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO)	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	6,00	170,00	1.020,00
01	82	68677	FUSÍVEL PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (AUTOCLAVE, APARELHO DE PROFILAXIA) 5A, 15A, E 20A	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	35,00	12,00	420,00
01	83	68884	GARRAFA PET 01 L PARA EQUIPO ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	10,00	60,00	600,00
01	84	68685	GRAXETA (ANEL) COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO - COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	5,00	100,00	500,00
01	85	68640	INJETOR VENTURY DE SUÇÃO - CADEIRA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	6,00	80,00	480,00
01	86	68697	JOGO DE ANÉIS GRAFITE PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	6,00	130,00	780,00
01	87	68698	JOGO DE JUNTA PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	JG	6,00	90,00	540,00



Município de Capanema - PR

1280 650

01	88	68865	JOGO DE LENTES E FILTRO APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	4,00	130,00	520,00
01	89	68699	JOGO VIBRA STOP PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	JG	4,00	140,00	560,00
01	90	68885	JUNTA DO SPRAY PARA EQUIPO ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	12,00	30,00	360,00
01	91	56540	JUNTA SPRAY PARA CANETA ALTA ROTAÇÃO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	15,00	42,00	630,00
01	92	56446	KIT BANDEJA AUXILIAR DE COLUNA - CADEIRA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	KIT	2,00	299,00	598,00
01	93	68856	KIT BANDEJA AUXILIAR PARA APARELHO DE PROFILAXIA ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	3,00	299,00	897,00
01	94	68845	KIT CANETA COM MANGUEIRA PARA JATO BICARBONATO ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	KIT	3,00	640,00	1.920,00
01	95	68846	KIT CANETA COM TRANSDUTOR CABO PARA PROFESORES ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	KIT	3,00	840,00	2.520,00
01	96	56447	KIT CARENAGENS DIVERSAS CADEIRA ODONTOLÓGICA.	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	KIT	3,00	740,00	2.220,00
01	97	60257	KIT CIRCUITO ELETRONICO PARA AUTOCLAVE 12L 110/220 W	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	3,00	670,00	2.010,00
01	98	56470	KIT CIRCUITO ELETRONICO PARA AUTOCLAVE 21 L 110/220 W	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	KIT	7,00	680,00	4.760,00
01	99	60258	KIT CIRCUITO ELETRONICO PARA AUTOCLAVE 50L E/OU 56L 110/220 W	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	6,00	680,00	4.080,00
01	100	60259	KIT CIRCUITO ELETRONICO PARA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	KIT	2,00	680,00	1.360,00



Município de Capanema - PR

			AUTOCLAVE 70L E/OU 75L, 110/220 W					
01	101	60265	KIT CIRCUITO ELETRÔNICO PARA AUTOCLAVE 110/220 W	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	6,00	680,00	4.080,00
01	102	68847	KIT ENGATE RÁPIDO AÇO INOX, MACHO 1/4 SEM VÁLVULA + ENGATE FÊMEA 1/4 COM VÁLVULA INDICADO PARA APARELHO ULTRASSOM/PROFILAXIA ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	6,00	70,00	420,00
01	103	68641	KIT ENGATE RÁPIDO FÊMEA/MACHO 06 MM - CADEIRA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	10,00	70,00	700,00
01	104	68744	KIT LED CABEÇOTE PARA REFLETOR ODONTOLÓGICO 110/220V	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	KIT	2,00	480,00	960,00
01	105	56471	KIT MANGUEIRA PARA DESPRESSURIZAR AUTOCLAVES	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	KIT	10,00	60,00	600,00
01	106	60282	KIT MOLDURA CABEÇOTE (HALÓGENO) PARA REFLETOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	KIT	2,00	280,00	560,00
01	107	68876	KIT PLACA COM RESISTÊNCIA INCUBADORA (TESTE BIOLÓGICO)	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	8,00	120,00	960,00
01	108	60264	KIT RESISTÊNCIA TUBULAR PARA AUTOCLAVE 110/220 W	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	3,00	330,00	990,00
01	109	68682	KIT SELO DE SEGURANÇA PINOS DE METAL E BORRACHA-PARA AUTOCLAVE	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	4,00	90,00	360,00
01	110	68720	KIT SUCTOR PARA BOMBA VÁCUO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	2,00	750,00	1.500,00
01	111	68733	KNOB P/ REGISTRO DE AR E ÁGUA DA CUSPIDEIRA PARA CUSPIDEIRA CADEIRA DA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	6,00	30,00	180,00



Município de Capanema - PR

652

01	112	68748	LÂMPADA LED 3W 10W PARA REFLETOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	3,00	100,00	300,00
01	113	68747	LÂMPADA H3 12V 55W PARA REFLETOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	12,00	50,00	600,00
01	114	68866	LÂMPADA PARA APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	8,00	60,00	480,00
01	115	68864	LED 5 W PARA FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	8,00	180,00	1.440,00
01	116	68875	LED INDICATIVO PARA INCUBADORA (TESTE BIOLÓGICO)	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	8,00	50,00	400,00
01	117	68867	LED PARA APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	8,00	170,00	1.360,00
01	118	56530	MANGUEIRA CORRUGADA ½ PARA EQUIPO ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	M	30,00	20,00	600,00
01	119	68734	MANGUEIRA DE ÁGUA PARA SUGADOR/CUSPIDEIRA CADEIRA DA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	M	30,00	25,00	750,00
01	120	68735	MANGUEIRA DE AR SUGADOR/CUSPIDEIRA CADEIRA DA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	M	35,00	25,00	875,00
01	121	68701	MANGUEIRA PU 10MM PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	M	25,00	25,00	625,00
01	122	68700	MANGUEIRA PU 8MM PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	25,00	25,00	625,00
01	123	68886	MANGUEIRA SILICONADA DUPLA DO PEDAL CADEIRA ODONTOLÓGICA EQUIPO ODONTO LÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	30,00	35,00	1.050,00
01	124	68887	MANGUEIRA TRIPLA LISA PARA EQUIPO ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	35,00	30,00	1.050,00



Município de Capanema - PR

01	125	68736	MANGUEIRAS 8MM DO SUGADOR CADEIRA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	M	35,00	25,00	875,00
01	126	68888	MANGUEIRAS PU DE LIGAÇÃO AR DE EQUIPO ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	M	35,00	25,00	875,00
01	127	68684	MANIPLO DO FECHO DA PORTA PARA AUTOCLAVE	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	5,00	170,00	850,00
01	128	68678	MANÔMETRO PARA AUTOCLAVE	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	6,00	130,00	780,00
01	129	68702	MANÔMETRO PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	6,00	80,00	480,00
01	130	68756	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM EMISSÃO DE LAUDOS/RELATÓRIOS TÉCNICOS, VALIDAÇÃO DE AUTOCLAVES, DESINSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO E REVISÃO PERIÓDICA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (SEGUINDO ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE).	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	H	300,00	100,00	30.000,00
01	131	68868	MEMBRANA APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	6,00	70,00	420,00
01	132	68759	MOLA A GÁS PARA MOCHO ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	5,00	40,00	200,00
01	133	68721	MOTO BOMBA PARA BOMBA VÁCUO	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	1,00	1.400,00	1.400,00
01	134	68703	MOTOBOMBA ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	2,00	680,00	1.360,00
01	135	68704	MOTOR COMPRESSOR ODONTOLÓGICO ISENTO	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	2,00	3.000,00	6.000,00



Município de Capanema - PR

0 654

			DE ÓLEO COM DOIS CABEÇOTES EM LINHA					
01	136	41491	MOTORREDUTOR PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	3,00	1.400,00	4.200,00
01	137	68857	NIPLE ADAPTADOR ENTRADA VÁLVULA SOLENÓIDE PARA APARELHO DE PROFILAXIA ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	6,00	70,00	420,00
01	138	68705	PALHETA DO CABEÇOTE DO COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	4,00	50,00	200,00
01	139	56449	PEDAL DE ACIONAMENTO MÚLTIPLO COM MANGUEIRA - CADEIRA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	3,00	450,00	1.350,00
01	140	68643	PEDAL DE COMANDO PARA EQUIPO - CADEIRA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	3,00	270,00	810,00
01	141	68848	PEDAL ELETRÔNICO PARA APARELHO DE PROFILAXIA ODONTOLÓGICO (PROFE)	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	4,00	240,00	960,00
01	142	68889	PEDAL PNEUMÁTICO PARA EQUIPO ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	3,00	180,00	540,00
01	143	68749	PEGA MÃO/MOLDURA COMPLETA PARA REFLETOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	4,00	150,00	600,00
01	144	68738	PENEIRA SEPARADORA DE DETRITOS PARA CUBA CUSPIDEIRA CADEIRA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	6,00	70,00	420,00
01	145	56541	PINÇA PARA ALTA ROTAÇÃO PUSH-BOTTON	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	15,00	150,00	2.250,00
01	146	56542	PINÇA PARA CANETA ALTA ROTAÇÃO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	20,00	150,00	3.000,00



Município de Capanema - PR

01	147	68762	PINÇA PARA CONTRA ÂNGULO CANETA BAIXA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	10,00	100,00	1.000,00
01	148	60267	PINO SELO DE SEGURANÇA - PARA AUTOCLAVE	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	5,00	25,00	125,00
01	149	68760	PISTÃO A GÁS PARA MOCHO ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	4,00	180,00	720,00
01	150	68706	PISTÃO PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	3,00	180,00	540,00
01	151	68722	PLACA ACIONAMENTO PARA BOMBA VÁCUO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	1,00	380,00	380,00
01	152	68645	PLACA DE COMANDO DO PEDAL - CADEIRA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	4,00	400,00	1.600,00
01	153	68707	PLACA DE VÁLVULA PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	3,00	140,00	420,00
01	154	68870	PLACA ELETRÔNICA CPU PARA AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	6,00	200,00	1.200,00
01	155	68849	PLACA ELETRÔNICA CPU PARA APARELHO DE PROFILAXIA ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	4,00	501,00	2.004,00
01	156	68644	PLACA ELETRÔNICA CPU PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	3,00	1.100,00	3.300,00
01	157	56432	PLACA ELETRÔNICA DE COMANDO PARA RAIOS X ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	1,00	900,00	900,00
01	158	68871	PLACA ELETRÔNICA PARA FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	6,00	310,00	1.860,00
01	159	41439	PLACA LED PARA AUTOCLAVE	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	4,00	200,00	800,00
01	160	60266	PLACA PAINEL AUTOCLAVE 12L110/220W	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	1,00	380,00	380,00



08.656

Município de Capanema - PR

01	161	68675	PLACA PAINEL ATR AUTOCLAVE 21L110/220W	EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	3,00	350,00	1.050,00
01	162	68676	PLACA PAINEL ATR AUTOCLAVE 50L E/OU 56L110/220 W	EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	5,00	320,00	1.600,00
01	163	60268	PLACA PAINEL ATR AUTOCLAVE 70L E/OU 75L110/220 W	EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	1,00	320,00	320,00
01	164	68708	PLATINADO PARA ATR COMPRESSOR	EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	3,00	210,00	630,00
01	165	68724	PONTEIRA DE ATR BORRACHA PARA EQUIPAMENT CUSPIDEIRA CADEIRA OS MEDICOS DA ODONTOLÓGICA		UN	10,00	40,00	400,00
01	166	68869	PONTEIRA EM FIBRA ATR ÓTICA (PRETA) PARA EQUIPAMENT FOTOPOLIMERIZADOR OS MEDICOS		UN	8,00	360,00	2.880,00
01	167	52577	PORTA FUSÍVEL PARA ATR AUTOCLAVE	EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	8,00	20,00	160,00
01	168	68723	PORTA FUSÍVEL PARA ATR BOMBA VÁCUO	EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	2,00	20,00	40,00
01	169	56452	PORTA FUSÍVEL PARA ATR CADEIRA ODONTOLÓGICA.	EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	8,00	20,00	160,00
01	170	68750	PORTA FUSÍVEL PARA ATR REFLETOR ODONTOLÓGICO	EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	10,00	20,00	200,00
01	171	68850	POTENCIÔMETRO PARA ATR APARELHO DE EQUIPAMENT PROFILAXIA OS MEDICOS ODONTOLÓGICO		UN	3,00	60,00	180,00
01	172	68709	PRESSOSTATO PARA ATR COMPRESSOR	EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	3,00	150,00	450,00
01	173	68863	PROTETOR ACRÍLICO ATR PARA EQUIPAMENT FOTOPOLIMERIZADOR OS MEDICOS ODONTOLÓGICO		UN	4,00	60,00	240,00
01	174	68751	PROTETOR FRONTAL ATR ACRÍLICO PARA EQUIPAMENT REFLETOR OS MEDICOS ODONTOLÓGICO		UN	8,00	80,00	640,00



0 8. 657

Município de Capanema - PR

01	175	68752	PROTETOR TRASEIRO ACRÍLICO PARA REFLETOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	3,00	140,00	420,00
01	176	68740	REGISTRO DE ÁGUA PARA CUSPIDEIRA	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	3,00	48,00	144,00
01	177	68710	REGISTRO DE AR PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	4,00	79,00	316,00
01	178	68851	RESERVATÓRIO COMPLETO COM TAMPA PARA BICARBONATO PARA APARELHO DE PRO FILAXIA ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	4,00	230,00	920,00
01	179	60262	RESISTENCIA PARA AUTOCLAVE 12L 110/220 W	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	2,00	250,00	500,00
01	180	68671	RESISTÊNCIA PARA AUTOCLAVE 21L 110/220 W	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	6,00	280,00	1.680,00
01	181	68672	RESISTÊNCIA PARA AUTOCLAVE 50L E/OU 56L110/220 W	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	6,00	360,00	2.160,00
01	182	60263	RESISTENCIA PARA AUTOCLAVE 70L E/OU 75L110/220 W	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	2,00	430,00	860,00
01	183	68632	RODIZIO PARA RAIOS X ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	1,00	80,00	80,00
01	184	68758	RODÍZIOS PARA MOCHO ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	10,00	60,00	600,00
01	185	56543	ROLAMENTO CERÂMICO PARA CANETA ALTA ROTAÇÃO	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	30,00	80,00	2.400,00
01	186	68763	ROLAMENTO CERÂMICO PARA CONTRA ÂNGULO CANETA BAIXA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	10,00	80,00	800,00
01	187	68838	ROLAMENTO PARA MICRO MOTOR CANETA BAIXA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENTOS MEDICOS	UN	10,00	80,00	800,00



06 658

Município de Capanema - PR

01	188	68712	ROLAMENTO PARA VIRABREQUIM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	ATR DO EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	6,00	40,00	240,00
01	189	68711	ROLAMENTOS DA BIELA PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	6,00	40,00	240,00
01	190	68713	ROLAMENTOS MOTOR PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	6,00	40,00	240,00
01	191	60287	SACADOR DE BROCAS UNIVERSAL PARA ALTA ROTAÇÃO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	10,00	90,00	900,00
01	192	41536	SELO DE SEGURANÇA PARA AUTOCLAVE	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	8,00	65,00	520,00
01	193	41537	SENSOR DE TEMPERATURA PARA AUTOCLAVE	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	8,00	210,00	1.680,00
01	194	68739	SEPARADOR DE DETRITOS SUGADOR	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	12,00	80,00	960,00
01	195	68890	SERINGA TRÍPLICE CABEÇA REDONDA PARA EQUIPO ODONTOLÓGICO CABO COM ENCAIXE UNIVERSAL	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	6,00	170,00	1.020,00
01	196	68754	SOQUETE LÂMPADA REFLETOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	5,00	40,00	200,00
01	197	68873	SOQUETE PARA LÂMPADA DO FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	6,00	40,00	240,00
01	198	68742	SUPORTE COM VÁLVULA SUGADOR/CUSPIDEIRA CADEIRA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	5,00	200,00	1.000,00
01	199	68852	SUPORTE DE PONTAS PARA APARELHO DE PROFILAXIA ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	4,00	120,00	480,00
01	200	68891	SUPORTE DO EQUIPO COMPLETO PARA CADEIRA ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	1,00	380,00	380,00



08.651

Município de Capanema - PR

01	201	68737	SUPORE PARA SUGADOR ODONTOLÓGICA	CADEIRA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	6,00	80,00	480,00
01	202	68741	SUPORE SUGADOR/CADEIRA ODONTOLÓGICA	PONTAS CUSPIDEIRA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	5,00	170,00	850,00
01	203	68892	SUPORES PARA ODONTOLÓGICO	DAS PONTAS EQUIPO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	5,00	130,00	650,00
01	204	56544	TAMPA PARA ROTAÇÃO	COM ROSCA PARA CANETA ALTA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	12,00	85,00	1.020,00
01	205	68764	TAMPA PARA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA	DIANTEIRA PARA CONTRA ÂNGULO CANETA BAIXA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	6,00	65,00	390,00
01	206	68853	TAMPA RESERVATÓRIO APARELHO PROFILAXIA ODONTOLÓGICO	DO PARA DE	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	2,00	70,00	140,00
01	207	68874	TAMPA INCUBADORA BIOLÓGICO)	PARA (TESTE	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	4,00	40,00	160,00
01	208	56545	TAMPA SPRAY PARA ROTAÇÃO	03 FUIROS PARA CANETA ALTA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	10,00	60,00	600,00
01	209	56479	TECLADO PARA AUTOCLAVE 21L	MEMBRANA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	2,00	180,00	360,00
01	210	60273	TECLADO PARA AUTOCLAVE E/OU 56L	MEMBRANA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	2,00	200,00	400,00
01	211	60274	TECLADO PARA AUTOCLAVE E/OU 75L	MEMBRANA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	1,00	200,00	200,00
01	212	56453	TERMINAL CADEIRA ODONTOLÓGICA	BORDEM -	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	10,00	220,00	2.200,00
01	213	68893	TERMINAL EQUIPO ODONTOLÓGICO	DUPLO PARA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	5,00	130,00	650,00
01	214	68839	TERMINAL MICRO MOTOR BAIXA ODONTOLÓGICA	DUPLO PARA CANETA BAIXA ROTAÇÃO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	6,00	130,00	780,00

660
8

Município de Capanema - PR

01	215	68855	TERMINAL TRASEIRO CANETA DO JATO DE BICARBONATO APARELHO DE PROFILAXIA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	2,00	85,00	170,00
01	216	29740	TERMINAL TRIPLO PARA EQUIPO ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	5,00	180,00	900,00
01	217	52584	TERMÔMETRO PARA AUTOCLAVE	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	4,00	85,00	340,00
01	218	56480	TERMOSTATO PARA AUTOCLAVE 21L	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	3,00	200,00	600,00
01	219	68683	TERMOSTATO PARA AUTOCLAVE 50L E/OU 56L	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	6,00	200,00	1.200,00
01	220	60272	TERMOSTATO PARA AUTOCLAVE 70L E/OU 75L	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	2,00	200,00	400,00
01	221	68755	TRANSFORMADOR 127/220 X 12 REFLETOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	5,00	190,00	950,00
01	222	68854	TRANSFORMADOR PARA APARELHO DE PROFILAXIA ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT EOS MEDICOS	UN	4,00	120,00	480,00
01	223	41548	TRANSFORMADOR PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	6,00	240,00	1.440,00
01	224	68872	TRANSFORMADOR PARA FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	4,00	120,00	480,00
01	225	56454	TRANSFORMADOR REBAIXADOR DE TENSÃO - CADEIRA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	3,00	305,00	915,00
01	226	68765	TRAVA BROCA PARA CONTRA ÂNGULO CANETA BAIXA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	6,00	80,00	480,00
01	227	68841	TURBINA COM EIXO MONTADO PARA MICRO MOTOR CANETA BAIXA ROTAÇÃO ODONTOL ÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	8,00	300,00	2.400,00



Município de Capanema - PR

01	228	56546	TURBINA PARA CANETA ALTA ROTAÇÃO FG	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	10,00	180,00	1.800,00
01	229	56547	TURBINA PARA CANETA ALTA ROTAÇÃO PUSH- BOTTON	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	10,00	180,00	1.800,00
01	230	68894	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA EQUIPO ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	5,00	190,00	950,00
01	231	41554	VÁLVULA CONTROLADORA DE PRESSÃO PARA AUTOCLAVE	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	8,00	250,00	2.000,00
01	232	56455	VÁLVULA DE COMANDO DUPLO - CADEIRA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	5,00	260,00	1.300,00
01	233	68715	VÁLVULA DE RETENÇÃO PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	4,00	200,00	800,00
01	234	56482	VÁLVULA DE SEGURANÇA PARA AUTOCLAVE	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	4,00	200,00	800,00
01	235	68716	VÁLVULA DE SEGURANÇA PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	4,00	190,00	760,00
01	236	56456	VÁLVULA DO SUPORTE DA PONTA - CADEIRA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	8,00	150,00	1.200,00
01	237	68743	VÁLVULA DO SUPORTE PILOTO SUGADOR/CUSPIDEIRA CADEIRA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	5,00	120,00	600,00
01	238	68895	VÁLVULA PILOTO PARA EQUIPO ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	5,00	120,00	600,00
01	239	56457	VÁLVULA PNEUMÁTICA TRIPLA - CADEIRA ODONTOLÓGICA	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	4,00	320,00	1.280,00
01	240	68681	VÁLVULA SOLENÓIDE COM BOBINA DE METAL PARA AUTOCLAVE 50L E/OU 56L	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	4,00	250,00	1.000,00



01	241	60271	VÁLVULA SOLENÓIDE COM BOBINA DE METAL PARA AUTOCLAVE 70L E/OU 75L	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	2,00	250,00	500,00
01	242	56483	VÁLVULA SOLENÓIDE COM BOBINA PARA AUTOCLAVE 21L	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	3,00	250,00	750,00
01	243	68718	VIRA STOP PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	4,00	80,00	320,00
01	244	68717	VIRABREQUIM PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	ATR EQUIPAMENT OS MEDICOS	UN	4,00	80,00	320,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) *a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);*
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao



Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **260.123,00 (Duzentos e Sessenta Mil, Cento e Vinte e Três Reais)**.

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;



- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;
- f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;
- g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;



Município de Capanema - PR

- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**;
- aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.
- cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 1.2. **ee)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.3. **ff)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.4. **gg)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.5. **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.
- 1.6. **ii)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 1.7.



5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

1.8.1. **a)** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

1.8.2. **b)** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.9.1. **5.2.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;

h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.

j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Município de Capanema - PR

k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2680	09.001.10.301.1001.20	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
	81			

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital, além das seguintes regras gerais:

a) A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência formal ao gestor da Secretaria a que estiver subordinado;

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio;

c) O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.11. 10.1.3. A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.12. 10.1.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.

10.3. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.7. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.7.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.



10.7.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.



14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:



06 671

Município de Capanema - PR

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;



0 672

1.580.0

Município de Capanema - PR

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandato no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e



b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a ata de registro de preços;

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.



19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) SERGIO MANOEL ROSA DE SOUZA**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 14 dias do mês de agosto de 2024.

**AMERICO
BELLE:24
059587915**

Assinado digitalmente por AMERICO
BELLE:24059587915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5,
OU=AR SENHA DIGITAL, OU=
Presencial, OU=19520630000115, CN=
AMERICO BELLE:24059587915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.14 14:11:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente
SERGIO MANOEL ROSA DE SOUZA
Data: 15/08/2024 08:29:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERGIO MANOEL ROSA DE SOUZA
Representante Legal
ATR EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA
Detentora da Ata de Registro de Preços